

Lei nº 607

"Dispõe sobre a criação do Centro Cultural Municipal 'Dr. José Ladalla'"

A Câmara Municipal de Quatipuru, em
sessão realizada no dia 16 de Abril

de 1973, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Guarulba, o "Centro Cultural "Dr. José Ladalla" cujas finalidades são as seguintes:

- a) Instalação e manutenção da Biblioteca Pública Municipal;
- b) Instalação e manutenção do Museu Histórico e Geográfico do Município de Guarulba;
- c) Instalação e manutenção do Setor de Cultura, abrangendo discoteca, mapoteca, filatelia e numismática;
- d) Promoção de conferências, palestras e exposições de cunho cultural;
- e) Todas as demais atividades relacionadas com o desenvolvimento cultural do Município;

§ Único - O Centro Cultural "Dr. José Ladalla" poderá, dentro de suas possibilidades e as necessidades da comunidade, criar e incentivar grupos teatrais amadores, bandas de música e fanfarras.

Artigo 2º - O Centro Cultural "Dr. José Ladalla" terá um órgão colegiado denominado "Conselho Consultivo" formado por 3 (três) membros, escolhidos pelo Prefeito Municipal, que terá incumbência de orientar as atividades desenvolvidas pelo órgão.

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo exercerão seus mandatos por tempo indeterminado, nada precludendo como retribuição, cujas atribuições serão consideradas serviços voluntários.

§ 2º - A escolha dos membros do Conselho Consultivo deve recair em pessoas estreitamente ligadas ao Ensino e a Cultura no Município.

Artigo 3º - Anualmente o Prefeito Municipal destinará no orçamento municipal, dotação nunca inferior de 20 (vinte) Salários mínimos, destinado as despesas com aquisição de livros e pagamento de pessoal necessário as séries.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal fica autorizado a abrir

crédito adicional no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros), destinado a acorrer as despesas desta lei no corrente exercício.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal fica igualmente autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional de Censo do Ministério de Educação e Cultura e demais órgãos estatais, para efeito de manutenção e assistência técnica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 25 de Abril de 1973


FRANCISCO ANTONIO LOUZADA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrado e publicado nesta Secretaria, na mesma data.


Estevam Petrovich Junior
Escriturário